



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

PORTARIA - 10088743

N. 06 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as sessões de julgamento não presenciais da 1ª Turma Recursal dos Juizados

Especiais Federais das Seções Judiciárias dos Estados do Pará e do Amapá.

O JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO:

a) que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

b) que o Conselho Nacional de Justiça e a Presidência do TRF da 1ª Região editaram normas restringindo o trabalho presencial e estabelecendo a continuidade do serviço mediante plantões extraordinários e trabalho remoto;

c) o disposto na Resolução Presi 9953729, de 17/03/2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus, causador da COVID-19, na Justiça Federal da 1ª Região;

d) o disposto na Resolução Presi 9985909, de 20/03/2020, que dispõe, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, sobre o regime de Plantão Extraordinário, e amplia medidas temporárias de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo Corononávirus - Covid-19;

e) o disposto na Circular Coger 10000531, de 23/03/2020, que orienta quanto à aplicação da Resolução CNJ 313/2020 e da Resolução Presi 9985909;

f) a necessidade de realização de sessões de julgamento em ambiente eletrônico e o disposto na Resolução Presi 10025548, de 27/03/2020, disciplinando tais julgamentos no âmbito do TRF da 1ª Região; e

g) que atualmente, nas Turmas Recursais PA-AP, os processos tramitam nas plataformas dos sistemas oracle (processos físicos), JefVirtual (virtuais) e PJe;

RESOLVE:

Art. 1º **ESTABELEECER** que as sessões de julgamentos não presenciais dos processos do PJe, na 1ª Turma Recursal PA-AP, ocorram conforme disciplinado na Resolução Presi 10025548, de 27/03/2020;

Art. 2º **ESTABELECE**R que as sessões de julgamentos não presenciais dos processos com autos físicos (sistema oracle) e virtuais (sistema JEFVirtual), que tramitam na 1ª Turma Recursal PA-AP, serão realizadas sem a presença das partes, dos seus procuradores (públicos e privados), dos defensores públicos e do MPF, e sem sustentações orais, em ambiente Microsoft Teams, conforme recomendação da Corregedoria Regional, para tanto observando-se o procedimento previsto neste artigo.

§ 1º Os procedimentos atuais para a realização das sessões serão mantidos, porém cabendo à Secretaria Única das Turmas fazer constar na intimação das partes e do MPF que a sessão será não presencial e que deverão observar o previsto nesta Portaria;

§ 2º Os advogados, incluindo os advogados públicos, a DPU e o MPF, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da Sessão de Julgamento da 1ª Turma Recursal PA-AP, deverão peticionar nos autos, e obrigatoriamente encaminhar a petição ao e-mail turma.recursal.pa@trf1.jus.br, solicitando que o julgamento se realize de forma presencial ou informar que pretendem fazer sustentação oral, acarretando a retirada do processo da pauta de julgamento não presencial, para posterior reinclusão com nova intimação;

§ 3º Será observado o calendário anual de sessões de julgamento vigente, com as adequações realizadas pelo Presidente;

§ 4º. Os Juízes Federais Relatores que atuarem nas sessões utilizarão os equipamentos já fornecidos pelo Tribunal e poderão contar com o apoio da equipe de tecnologia da informação da SJP para conhecimento e utilização do ambiente Microsoft Teams;

§ 5º. A Secretaria Única das Turmas Recursais deverá manter um servidor para os trabalhos de secretário das sessões, providenciando para ele o equipamento necessário;

§ 6º. Deverá a Secretaria Única das TR PA-AP dar ciência desta Portaria, mediante o uso do correio eletrônico, à OAB/PA, ao MPF, à DPU, à Procuradoria da União, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Geral Federal e à Procuradoria Especializada do INSS; bem como providenciará, perante a Direção do Foro das Seções Judiciárias do Pará e Amapá a mais ampla publicidade desta Portaria; publicação no e-DJF1, boletim eletrônico da SJ, e aviso no sítio eletrônico da Justiça Federal do Pará; envio da cópia do referido expediente à Secretaria da 3ª e 5ª Varas dos JEF do Amapá e às Subseções Judiciárias dos estados do Pará e Amapá, por meio do correio eletrônico;

§ 7º. Encaminhem-se à COGER e à COJEF.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal **PAULO MÁXIMO DE CASTRO CABACINHA**

Presidente da 1ª Turma Recursal PA-AP



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Máximo de Castro Cabacinha, Juiz Federal**, em 13/04/2020, às 09:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10088743** e o código CRC **DD153E53**.
